

PROCESSO N.º : 2023001760
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que *denomina* Escola Estadual Jardim Novo Mundo - João Afonso Sobrinho a Escola Estadual Jardim Novo Mundo, situada no Jardim Novo Mundo, no Município de Goiânia-GO.

Os autos em referência foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos.



Posto isso, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de resolução e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *31* de *Agosto* de 2023.


Deputado CORONEL ADAILTON
Relator

Rdmm